

SEMINÁRIO: O TRABALHO HOJE

Porto, 02.02.2017

Intervenção de abertura do Presidente do CRL

Senhor Inspetor Geral da Autoridade para as Condições do Trabalho

Senhores Sub Inspectores gerais

Senhores dirigentes antigos e atuais das estruturas da ACT

Senhores Inspectores do Trabalho

Senhores colaboradores da ACT

Demais dirigentes e técnicos da Administração Pública

Senhores representantes dos Trabalhadores e dos Empregadores

Senhoras e Senhores convidados

Na pessoa do Senhor Inspetor Geral da Autoridade para as Condições do Trabalho, Eng.º Pedro Pimenta Braz, começo por agradecer à ACT a organização deste evento bem como o convite que me foi endereçado na qualidade de Presidente do Centro de Relações Laborais e expressar o gosto e a honra que tenho, quer em termos institucionais quer em termos pessoais, em participar nesta iniciativa integrada nas Comemorações do Centenário da Inspeção do Trabalho.

Uma efeméride que não posso deixar de saudar endereçando à ACT sinceros parabéns.

Os dois Organismos, que o Sr. Inspetor Geral e eu próprio aqui representamos - a ACT e o CRL -, são de gerações diferentes, sendo que o CRL, com uma conceção que se estendeu por mais de década e meia e uma gestação de quase três anos, bem se pode considerar uma verdadeira criança.

A ACT, ao invés, tem uma provecta idade.

Mas o que são cem anos na vida de quem nasceu e se mantém com vocação de perenidade?

Mais jovens ou mais experimentados, só temos de aspirar e fazer transparecer uma atitude de pujança na melhor correspondência às missões e atribuições que temos confiadas.

Assim disponhamos de condições.

Novas iniciativas ou o aprofundamento nas ações inerentes à missão estatutariamente enquadrada, só serão viáveis se para tanto houver capacidade.

O CRL, com uma aproximação ao respetivo desenho encetada em 1996, criado em 2012 e operacionalizado em 2015, tem

funções técnicas e por missão apoiar a negociação coletiva e acompanhar a evolução do emprego e da formação profissional.

De natureza tripartida – estruturas sindicais, empregadoras e governo – tem também uma composição perfeitamente equilátera não só no que concerne ao número de membros como no respetivo funcionamento, aí incluída a rotatividade da presidência.

É, aliás, o único órgão colegial tripartido de natureza perfeitamente equilátera de que tenho conhecimento no âmbito nacional.

Tendo, também por natureza, como disse, funções técnicas, os resultados que produz assumem especial credibilidade pela análise crítica, ponderação e complementaridade que as Comissões Científicas - uma para a área da contratação coletiva e outra para a área do emprego e formação – integradas por um conjunto de individualidades da elite académica nas respetivas áreas, lhe conferem, vertendo-o em Pareceres que formalizam.

Por seu turno, as atribuições cometidas à ACT visam, nomeadamente, a promoção da melhoria das condições do trabalho, através da fiscalização do cumprimento das normas no domínio laboral e o controlo do cumprimento da legislação

relativa à Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais.

Assim sintetizados os objetivos e missões que presidem à ACT e ao CRL, importa interrogar: serão aquelas missões coincidentes, convergentes, complementares, antagónicas?

Dispõem, pelo menos, de algum ponto onde possam confluír?

Coincidentes não são seguramente, como claramente emerge do leque de competências que legalmente lhes ficaram cometidas.

As funções de fiscalização não fazem, de todo, objeto das atribuições do CRL.

Mas antagónicas, também não.

Assumindo ambas, como núcleo incontornável, uma centralidade focalizada nas relações laborais, num mundo cada vez mais complexo, onde os modelos tradicionais, que imperaram durante décadas, foram, continuam e continuarão a evoluir a um ritmo cada vez mais intenso, não é difícil encontrar algo em que possam comungar.

A indústria 4.0 aí está para o evidenciar.

Muito embora a abordagem em torno desta temática se tenha vindo a orientar, de modo mais vincado, para o binómio

criação/destruição de empregos, inegável se afigura a incontornabilidade dos seus reflexos ao nível da contratação coletiva – as definições funcionais são mero exemplo -, como igualmente no *modus operandi* da própria ACT ante uma realidade com especificidades de tamanha dimensão.

Mas não será possível aprofundar um pouco mais esse elo, ou seja, o quadro em que os efeitos que, como resultantes das respetivas atuações, se possam entrecruzar?

Talvez valha a pena algumas notas a esse propósito.

O CRL, ao nível do apoio técnico à contratação coletiva, colocou particular enfoque na elaboração de um Relatório, com abrangência anual, onde o ocorrido nesse lapso temporal, não raro em articulação com o anteriormente verificável nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho analisados, é objeto de abordagem em múltiplas vertentes.

Uma opção e, assim, compromisso que se projetou para um horizonte, em termos de futuro, a que não se pensa colocar limite.

O conhecimento das soluções adotadas nos diversos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho negociais, sejam elas de setores diferenciados ou se integrem no mesmo

setor, visam despertar para um mundo – os conteúdos negociais - que se manteve muito estagnado e não se tem visto, em termos generalizados, fortemente dinamizado de modo inovatório e mobilizador.

Na outra vertente, ou seja, ao nível do emprego e da formação profissional, a preocupação do CRL, em relatórios semestrais, focaliza-se na evolução verificável nos vários segmentos da atividade económica, incidindo, nomeadamente, nas formas de contratação, níveis salariais e demais componentes de ganho, assim deixando evidenciadas bases que outras instâncias de dimensão interventiva que não se queda na mera vertente técnica, mas também incorpora vertentes de cariz essencialmente político, potenciam, em equilíbrios que se revelem possíveis.

Uma missão para a qual a concertação social está naturalmente vocacionada.

Ficar-se-ão, porém, por aqui os méritos e impactos dos estudos elaborados pelo CRL? Cingir-se-ão tais méritos e impactos a deixar ressaltadas as tendências do mundo do trabalho – tema que vai fazer objeto do primeiro painel deste seminário?

Se não, impõe-se questionar: o que tem a ver o trabalho desenvolvido pelo CRL com a efetividade do direito – tema que aqui escalpelizarão, da parte da tarde, no segundo painel?

Ao partilhar, corporizando documentalmente, experiências de preocupações, conteúdos e resultados que, em sede de contratação coletiva, os vários processos negociais conheceram, o trabalho desenvolvido em sede de CRL, em maior ou menor dimensão, acaba por potenciar essa mesma contratação coletiva.

É a inevitável dinâmica do contágio.

E, ao potenciá-la, está, naturalmente, a potenciar a efetividade do quadro normativo em que as relações laborais se desenvolvem.

Os atores negociais – associações, empresas e estruturas sindicais – são, desde logo, quem está em melhor posição para dar às soluções que consensualizam o realismo de que elas carecem para melhor poderem ser levadas à prática.

Mas não só.

Ao desenharem e consensualizarem tais soluções, as partes envolvidas, também naturalmente, vão empenhar-se, de modo mais acentuado, no respeito do que acordaram.

E é este realismo de que as soluções não podem abstrair nem menosprezar e, muito menos, ostensivamente ignorar, que uma significativa confluência dos efeitos advindos do desenvolvimento das missões da ACT e CRL, ganha relevo mais notório.

Como se caminha nessa senda?

A ACT, pela sua atividade no terreno, pelas lacunas que deteta, pelos incumprimentos e anomalias que constata, pode ir partilhando alertas que os atores negociais terão oportunidade de equacionar, alicerçando eventuais ajustamentos que tenham por necessários.

As soluções legais, por gerais e abstratas, nem sempre são facilmente ajustáveis a realidades tão díspares como as constatáveis no confronto entre empresas de dimensão muito diferente.

E a estrutura empresarial portuguesa, só numa pequeníssima parte constituída por grandes empresas ou, dito de outra forma, esmagadoramente integrada por micro, pequenas e médias empresas, bem carece de ajustamentos às respetivas especificidades - o que a observação da ACT pode evidenciar em resultado da vertente preventiva e pedagógica da sua

intervenção, despertando para as conveniências de soluções convencionais bem mais próximas dessas realidades.

A este propósito, ou seja, a propósito do papel que a contratação coletiva pode desempenhar na modelação que a realidade postula, não podia ser mais pertinente e esclarecedor o expresso no Livro Verde da Comissão Europeia – “modernizar o direito do trabalho para enfrentar os desafios do Sec. XXI” ao ressaltar, e cito: *“As convenções coletivas já não se limitam a desempenhar um papel auxiliar na complementação de condições de trabalho previamente definidas por lei. Hoje, são instrumentos importantes, que servem para adaptar os princípios legais a situações económicas concretas e circunstâncias particulares a setores específicos”* (fim de citação).

Seria, pois, a experiência da ACT a contribuir positivamente para os objetivos do CRL.

Mas também o resultado da ação desenvolvida pelo CRL em concretização da sua missão, pode dar à ACT, nas já referidas vertentes preventiva e pedagógica, um contributo válido para o desenvolvimento e prossecução de múltiplas vertentes inerentes aos objetivos desta.

Dispor de um universo convencional analiticamente dissecado quanto aos institutos do maior relevo, aí incluído, também, o âmbito de aplicação, e, sempre que possível, com referência a orientação jurisprudencial nesse domínio perfilhada, será despiciendo como instrumento na eficácia da intervenção da ACT?

E outro tanto não poderá dizer-se da realidade constatável no mercado de emprego?

O combate à concorrência desleal e a proteção das condições de trabalho, são exemplos que em nada apontam para essa irrelevância.

Bem pelo contrário.

Como nota final, mas de modo nenhum qualificável como última, um breve registo que espelha, precisamente, a preocupação de exponenciar os dividendos mutuamente colhíveis.

A ACT é um dos doze membros do plenário do CRL.

E, falando dessa participação, aproveito para agradecer a forma empenhada como a ACT tem contribuído, através do seu representante no plenário – Dr. Jorge Pinhal –, destacando a sua intervenção lúcida e sempre num espírito fortemente construtivo, não só relativamente a temas que outros membros

sugiram, como também para iniciativas e proposições que toma, contribuindo para o tal enfoque realista que a experiência propicia.

Feito este pequeno périplo tendo por mote “potenciais confluências”, e porque o tempo é escasso, uma conclusão se impõe extrair: respondendo à interrogação que atrás formulei a propósito da compaginação entre as missões do CRL e da ACT, não sendo estas nem coincidentes nem antagónicas, não deixam de conter elementos de potenciação do sucesso mútuo.

Não só por isso, mas também por isso, as comemorações da ACT não poderiam deixar o CRL indiferente nem distante.

Felicitações e votos de sucesso é o mínimo que, em seu nome, vos posso deixar.